

Re: RECURSO TP 22/2018 PMVG

Paulo Medeiros <engenharia@medeirosecia.com.br>

sex 22-03-2019 15:56

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

📎 1 anexo

RECURSO PMVG TP 22-2018.pdf;

Em sex, 22 de mar de 2019 às 15:21, Paulo Medeiros <engenharia@medeirosecia.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Segue recurso referente à TP 22/2018 - PMVG.

“A LEALDADE É UMA VIA DE MÃO DUPLA” A.D.

Atenciosamente,

Paulo Medeiros

☎ 066 9 9939 5359 (Vivo Empresarial)

☎ 065 9 8149 5359 (Tim Pessoal)

✉ paulo.mdr@outlook.com

✉ engenharia@medeirosecia.com.br

Site: www.medeirosecia.com.br



Em sex, 22 de mar de 2019 às 15:04, Paulo Medeiros <engenharia@medeirosecia.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Segue recurso referente à TP 22/2018 - PMVG.

“A LEALDADE É UMA VIA DE MÃO DUPLA” A.D.

Atenciosamente,

Paulo Medeiros

☎ 066 9 9939 5359 (Vivo Empresarial)

☎ 065 9 8149 5359 (Tim Pessoal)

✉ paulo.mdr@outlook.com

✉ engenharia@medeirosecia.com.br

Site: www.medeirosecia.com.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

TOMADA DE PREÇO nº 22/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 553916/2018-PMVG

OBJETO: REFORMA EM 07 ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, CNPJ Nº 27.406.174/0001-05 neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário Sr. PAULO PAZETO MEDEIROS, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **DESCCLASSIFICOU** a RECORRENTE na fase de proposta de preço da TOMADA DE PREÇO n. ° 22/2018 – PMVG LOTE 04.

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **CLASSIFICOU** a Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP na fase de proposta de preço da TOMADA DE PREÇO n. ° 22/2018 – PMVG LOTE 03.

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de Licitação que **CLASSIFICOU** a Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA na fase de proposta de preço da TOMADA DE PREÇO n. ° 22/2018 – PMVG LOTE 03.

DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO APRESENTADA

1 – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDEIROS ENGENHARIA LOTE 04: APRESENTOU VALOR ACIMA DO PROJETO BÁSICO

A equipe técnica alega em seu parecer:

“... referente ao valor apresentado pela empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI de R\$ 304.333,92 para o LOTE 4, sendo ele acima do estimado no projeto básico onde consta que o valor de R\$ 289.817,56...”

Primeiramente vamos esclarecer o que se entende por projeto básico através da Lei Nº 8.666/93 em seu artigo 6º:

“Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que

assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento...”

Fato é que o projeto básico se refere aos documentos necessários para execução da obra, tais como projetos, **planilhas** e outros que julgarem necessários e não o edital.

O ocorrido foi que a prefeitura fez retificação das planilhas e **esqueceu** de alterar o valor no **EDITAL** do referido LOTE 04.

Ora, é de conhecimento que o documento necessário para executar a obra é a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA onde contempla todos os serviços necessários. Não tem como a empresa vencedora executar a obra apenas com base no preço do EDITAL, o qual é apenas uma CÓPIA do valor dado na planilha orçamentária.

Não há o que descrever sobre um fato: o valor correto foi o valor apresentado pela Recorrente e deve ser acatado, visto que, não prejudicou nem os licitantes nem a Administração Pública.

Que seja de conhecimento desta Prefeitura que a determinação de **Fracasso** deste lote fere a isonomia da contratação pública, pois nenhuma outra empresa se manifestou sobre o valor em momento devido confirmando assim que todos os licitantes tiveram e têm conhecimento da ratificação das planilhas, até porque foi publicada e disponibilizada PARA TODOS, inclusive para esta Recorrente.

Uma confirmação do fato narrado acima é que todas as planilhas sofreram alteração, logo, todos os licitantes usaram as planilhas **RETIFICADAS**, inclusive essa RECORRENTE. Qualquer manifestação dos licitantes nesta fase da licitação deve ser encarada como MÁ FÉ, com intuito de cancelar o certame já que não foram vencedores.

O lote só deveria ser julgado FRACASSO se o valor fosse maior do que o calculado para a execução da obra ou se alguma empresa tivesse manifestado em momento oportuno.

2 – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP LOTE 03.

Em sua proposta a empresa ESCAF em cabeçalho da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentou data base como SINAPI MT/ AGOSTO – COM DESONERAÇÃO/2018.

Em sua composição de preço a empresa ESCAF em cabeçalho apresentou data base como SINAPI MAIO/2018 – COM DESONERAÇÃO).

Ora, os preços apresentados para mão de obra, de exemplo, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES do preço das composições da empresa ESCAF é de R\$ 12,98/h. Totalmente fora dos padrões de data base apresentado por ela mesmo, diga-se de passagem, em DUPLICIDADE (agosto e maio?!), sendo que em sinapi MAIO mato grosso 2018 com desoneração a mesma mão de obra tem o valor de R\$ 14,16/h. E sinapi AGOSTO mato grosso 2018 com desoneração a mesma mão de obra tem o valor de R\$ 14,19/h.

Qual será o verdadeiro valor base deste orçamento? Até porque os códigos das composições nada se têm relação com os citados no orçamento desta empresa. Quando houver um aditivo de valor, como a Administração Pública procederá? Irá majorar os aditivos de valores? Pois deve-se seguir a data base do orçamento citado, o qual está MUITO acima do orçamento apresentado.

Sobre tal assunto, está Administração já entende onde desclassificou propostas de preços por tais motivos:

SESSÃO INTERNA JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº08/2018.

“A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item barras para PNE 60cm, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha 5353...”

“A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item remoção de forro em madeira ou PVC, **DIVERGENTE DO ESTABELECIDO NA TABELA SINAPI**, passível de verificação na folha 5318...”

“A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR na composição de custos do item engenheiro civil de obra Junior com encargos complementares, divergente do estabelecido na tabela SINAPI...”

Ainda não convencidos, há mais julgamentos sobre tal assunto onde outras empresas são desclassificadas pelo mesmo motivo:

SESSÃO INTERNA JULGAMNETO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº08/2018.

“A empresa ALCANCE COSNTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA – EPP... Apresentou valor do SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item remoção de forro em madeira ou PVC, divergente do estabelecido na tabela SINAPI...”

E há, em vários processos de julgamento desta CPL várias outras empresas que foram **DECLASSIFICADAS** por estes motivos.

A CPL, como aplicadora da LEI, deve seguir seus critérios e continuar com suas crenças de desclassificação em todos os julgamentos. **Caso contrário é de se entender que usa dos julgamentos de tal forma para beneficiar algumas empresas e prejudicar outras.**

O orçamento da empresa ESCAF não veio com as composições AUXILIARES, sendo passível de desclassificação pois esta RECORRENTE não conseguiu analisar os descontos. Tal solicitação se dá pelo entendimento desta PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, senão vejamos:

SESSÃO INTERNA JULGAMNETO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº17/2018, onde desclassificou várias empresas como:

“A empresa PROTEGE – SISTEMA DE PROETÇÃO ARMOSFERICA, deixou de apresentar a composição de custos auxiliares...”

O item 18.15 do edital já é bem claro:

“Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇO que apresentarem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos...”

Ora, essa CPL deve manter os seus entendimentos e aplica-los em total igualdade para todos os licitantes participantes deste Município E DECLASSIFICAR A EMPRESA ESCAF.

3 – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TRAÇO ARQUITETURA LOTE 03.

Em sua proposta a empresa TRAÇO ARQUITETURA apresentou preços diferentes para o mesmo material em várias composições. Por exemplo na composição **95468** no **INSUMO** “LIXA EM FOLHA PARA FERRO,

NUMERO 150” o valor é de R\$ 1,90. Já na composição **CP-LIX-02** no **INSUMO** “LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150” o valor é de R\$ 2,20. em cabeçalho da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentou data base como SINAPI MT/ AGOSTO – COM DESONERAÇÃO/2018.

Também podemos observar na composição **95468** no **INSUMO** “TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BLIHANTE” que o valor é de R\$ 20,10. Já na composição **CP-PIN-02** a mesma tinta custa R\$ 20,01.

Neste quesito está Administração já entende ser justo a desclassificação, senão vejamos:

SESSÃO INTERNA JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº12/2017, onde desclassificou empresas como:

“...A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP apresentou valores divergentes para o mesmo insumo Tijolo Cerâmicos 5x10x20cm...”

O item 18.9 do edital já é bem claro:

“Sob pena de desclassificação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser proposto um único preço para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico”.

Ademais, a empresa também não seguiu os padrões impostos pelo TCU para elaboração de seu BDI. É notável na página 4219 do processo no próprio BDI da empresa. Ela não segue os valores exigidos pelo TCU nos itens DESPESAS FINANCEIRAS, SEGUROS, GARANTIAS, TAXA DE RISCO E LUCRO, apresentando todos abaixo do exigido pelo TCU.

Ora, essa CPL deve manter os seus entendimentos e aplica-los em total igualdade para todos os licitantes participantes deste Município E DECLASSIFICAR A EMPRESA TRAÇO.

4 – DOS PEDIDOS

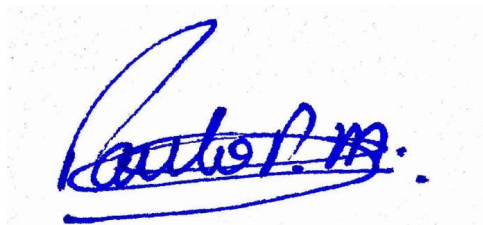
Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, DESCLASSIFICANDO as propostas das empresas ESCAF E TRAÇO.
- b) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta da **RECORRENTE** e declarando-a habilitada e vencedora do LOTE III.

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso está CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de março de 2.019.



PAULO PAZETO MEDEIROS

Sócio Proprietário

037.578.081-50